



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmos. Srs. Vereadores Vilcimar Correa e Paulo Roberto Cole - Mesa Diretora -, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de maio de 2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 135/2026

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e-mail: [cmfes@mgbr.com.br](mailto:cmfes@mgbr.com.br)



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo dispor "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os autores justificam a proposição com a mensagem que passo a trascrever:

"O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, mediante a criação **do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI**, bem como do cargo de Gerente de Transparência e Proteção de Dados, no âmbito da organização instituída pela Lei Municipal nº 699/2010, com vistas ao aprimoramento da governança pública, da transparência institucional e da conformidade legal.

A crescente digitalização dos processos administrativos e legislativos demanda a existência de uma estrutura organizacional apta a assegurar não apenas a gestão eficiente dos recursos tecnológicos, mas também o adequado tratamento das informações públicas e dos dados pessoais sob responsabilidade da Administração.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nesse contexto, a criação do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI possibilitará a organização e centralização das atividades tecnológicas da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência operacional, integração de sistemas e fortalecimento da segurança da informação.

Paralelamente, a instituição do cargo de Gerente de Transparência e Proteção de Dados, de natureza estratégica e de assessoramento, tem por objetivo garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A proposta encontra-se alinhada às modernas práticas de governança pública, com foco na transparência ativa, na proteção de dados pessoais e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e acesso à informação.

Destaca-se que, por meio da **Portaria CMF nº 144/2025**, a Câmara Municipal de Fundão/ES estabeleceu diretrizes internas voltadas à aderência às normativas relativas à transparência, acesso à informação, dados abertos, conflito de interesses, proteção de dados pessoais e proteção ao denunciante,





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

evidenciando o compromisso institucional com a integridade, a publicidade e a responsabilidade na gestão pública.

Ademais, a iniciativa visa atender **Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, por meio do Ofício OF/PJGFU nº 183/2025 – Ref. GAMPES: 2025.0017.7366-39, protocolado sob nº 410/2025, a qual orienta a adoção de medidas estruturais voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle e proteção de dados no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, a criação do referido cargo visa assegurar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das políticas institucionais relacionadas à transparência e à proteção de dados pessoais, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de governança pública.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a criação do cargo e da estrutura proposta observará as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira e aos limites de despesa com pessoal, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, os custos decorrentes da criação do cargo são plenamente justificáveis diante dos benefícios institucionais proporcionados, especialmente quanto à mitigação de riscos legais, ao atendimento de recomendações dos órgãos de controle e ao aprimoramento da transparência pública.

Por fim, a medida fortalece os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, contribuindo para uma gestão mais transparente, segura e alinhada às melhores práticas de governança.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo significativamente para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Fundão.

Assim, considerando a relevância da matéria e os benefícios que dela decorrerão para a Administração Pública e para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres

Vereadores, confiando em sua aprovação."





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com os autores da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 19/2026**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa e Paulo Roberto Cole – Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de maio de 2026.

  
Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE**

  
Leolino de Oliveira Costa Neto

**SECRETÁRIO E RELATOR**

  
Angela Maria Coutinho

**MEMBRO**

